



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 03/2019

REF.: CARTA CONVITE Nº 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2019

HOMOLOGADO EM: 31/01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E A EMPRESA ANSUS SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito, senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa ANSUS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Orlando Fração, nº 118, sala 102, Bairro Duque de Caxias, Cidade de Santa Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001-00, neste ato representada por seu Administrador, Senhor DINEI FALLER, RG sob o nº 1023774803 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 190.463.160-68, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, ANSUS SERVIÇOS LTDA, vencedora da Carta Convite nº 01/2019, realizará o recolhimento, transporte e destinação final de descartes inertes no Centro Municipal de Reciclagem de Lixo, Rua Gentil Scherer, s/n no Bairro Londero, de acordo com o Projeto Básico, neste Município.

Parágrafo único – Os serviços de que trata a Cláusula primeira será realizado em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, e de acordo com a proposta das fls. 80 a 88 que fica fazendo parte integrante deste processo.

Cláusula segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do contido na Carta Convite nº 01/2019;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor de R\$ 28.641,05 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), que será pago na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula quarta – O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

Cláusula quinta – Para o efetivo pagamento, a fatura deverá se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra e demais tributos que vier a incidir sobre a prestação dos serviços.

Cláusula sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

Cláusula sétima – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula oitava – Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula nona – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06 – Administração Geral

Atividade: 2.250 Coleta e Disposição de Lixo

Cód. reduzido: 5837 Limpeza e Conservação

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903978-0000

DOS PRAZOS:

Cláusula décima – **O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.**

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula décima primeira – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) fiscalizar, através da Secretaria de Obras e Saneamento, a execução contratual;

Cláusula décima segunda – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) A contratada se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

2) Manter as condições da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

- 3) Apresentar mensalmente CND do FGTS e INSS;
- 4) Contratar funcionários em quantidade compatível para atendimento do presente contrato, obedecendo os descritivos em anexo;
- 5) Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer no curso da prestação dos serviços;
- 6) Arcar com os custos necessários para a prestação de serviço, tais como materiais, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas;
- 7) Destinar os resíduos até o aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental, os resíduos sólidos urbanos coletados diariamente deverão ser transportados para destinação final, nos caminhões constantes do contrato e previamente aprovados pela Secretaria de Obras;
- 8) Informar à fiscalização os casos de depósito irregular de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.
- 9) As relações entre a contratada e a fiscalização será feita com a pessoa indicada pela licitante em sua proposta.
- 10) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 11) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
- 12) Atender todas as solicitações da fiscalização do Município de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 13) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Município;
- 14) A Contratada fornecerá 1 (um) caminhão em perfeitas condições de trafegabilidade, segundo a legislação vigente, com no máximo 10 anos de fabricação equipado para retirada do lixo, para execução do serviço no Centro Municipal de Reciclagem de Lixo, Rua Gentil Scherer, s/nº no Bairro Londero;
- 15) O Caminhão deverá estar equipado com guindauto tipo "garra" para retirada do material disponibilizado;
- 16) Manter os veículos e equipamentos em serviço em boas condições de limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

17) Fornecer telefone celular aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução para que permita contato direto com a fiscalização do contrato;

18) Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora dispor de recursos materiais que sejam necessários para a execução da presente prestação de serviços, bem como, manter regularmente o(s) veículo(s) para os respectivos serviços;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima terceira – multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;

Cláusula décima quarta – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula décima quinta – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima sexta – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;
- IV – O atraso injustificado no início dos serviços
- V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VIII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima sétima – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de Engenheiro do Município, que, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima oitava – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

BASE LEGAL

Cláusula décima oitava – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

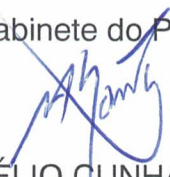
Cláusula décima nona – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula vigésima – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de fevereiro de 2019.


MARCO AURÉLIO CUNHA
SANTOS
VICE-PREFEITO
CONTRATANTE


DINEI FALLER
ANSUS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

